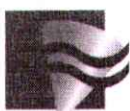


ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Disciplina o uso público, pelos Operadores Portuários de áreas destinadas a contêineres, de salas com escritórios avançados ou áreas de apoio à operação portuária.

O Diretor Superintendente da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, e

- **CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação nº 001-Portos-1997;
- **CONSIDERANDO** a finalidade da SUPRG para disciplinar, no âmbito da Área do Porto Organizado de Porto Alegre, a política de utilização da infraestrutura terrestre adequada às atividades portuárias desenvolvidas dentro do Porto de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de uso de espaço para apoio operacional pelos operadores portuários qualificados na área do Porto Organizado;
- **CONSIDERANDO** que a disponibilidade de infraestrutura de apoio para cada Operador Portuário, no local onde o mesmo realiza suas atividades, melhora os tempos de resposta do serviço realizado e por consequência sua eficiência operacional;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critério uniforme, controle e cobrança pecuniária pela utilização das áreas e instalações de apoio, no interior do Porto de Porto Alegre, bem como no que se refere a disciplinar sua fiscalização;
- **CONSIDERANDO** que há previsão tarifária na Tabela III do Porto do Organizado de Porto Alegre, para cobrança do m² utilizado por contêineres e áreas para equipamentos.
- **CONSIDERANDO** o que consta do processo PROA 19/0443-0001470-3, relativo a presente matéria.



RESOLVE:

- I. Disponibilizar aos Operadores Portuários qualificados do Porto de Porto Alegre, áreas de apoio operacional, previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre, nas zonas secundárias de acesso controlado da área operacional do Cais Navegantes, bem como nas áreas fora da área controlada que possam receber operações, especialmente as áreas denominadas de multipropósito.
- II. As edificações de caráter permanente, já existentes nas áreas de apoio operacional, serão tarifadas conforme o item III – 6a da tarifa portuária.
- III. Os contêineres de apoio operacional, que se instalarem nas áreas de apoio operacional, zonas secundárias da área operacional de acesso controlado no Cais Navegantes, e/ou nas áreas fora da área controlada que possam receber operações, especialmente as áreas denominadas de multipropósito, serão tarifados pelo item III-6a da tarifa portuária.
- IV. Os equipamentos e acessórios alocados na área de apoio operacional, serão remunerados pelo item III – 6b da tarifa portuária vigente.
- V. Todos os operadores portuários qualificados que se utilizarem da infraestrutura do Porto, como áreas e instalações para apoio operacional, receberão da Administração do Porto tratamento isonômico, não discriminatório e orientação no sentido de racionalização e otimização do seu uso.
- VI. O uso de contêineres destinados ao apoio operacional nas zonas secundárias de acesso controlado no Cais Navegantes, será limitado até 4 (quatro) contêineres por operador.
- VII. O uso das áreas externas de apoio operacional, localizadas fora da área de acesso controlado do Cais Navegantes, indicados no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, será atribuído conforme solicitação do usuário, sendo obrigatório o compartilhamento das estruturas já existentes.
- VIII. A utilização da infraestrutura para apoio operacional será autorizada pela Autoridade Portuária, à vista de requisição do usuário à Divisão do Porto de Porto Alegre pelo e-mail portopoa@portosrs.com.br.



- IX. O Operador portuário inadimplente ficará privado de utilizar a infraestrutura de apoio operacional, sob o risco das sanções e penalidades previstas em regramento próprio do Poder concedente, relativos à qualificação de operador portuário.
- X. Quando autorizado pela Autoridade Portuária, a área destinada será inspecionada em conjunto com o operador portuário para documentar as condições do local no momento do início do uso.
- XI. Ao término da utilização, as áreas deverão ser entregues à Administração do Porto, nas mesmas condições em que foram recebidas, ficando o interessado responsável pela descontaminação e reparos de qualquer natureza quando necessários.
- XII. As estruturas utilizadas deverão ter caráter provisório, sendo vedado edificar qualquer estrutura permanente sem anuência prévia desta autoridade portuária.
- XIII. As edificações executadas, mediante a autorização prévia da SUPRG, em áreas do interior do Porto de Porto Alegre, reverterão, automaticamente, ao patrimônio desta Autarquia.
- XIV. Qualquer investimento nas áreas de apoio operacional, realizado pelos operadores portuários ocorrerá por sua conta e risco.
- XV. Toda infraestrutura necessária ao empreendimento (energia elétrica, água, telefone e redes de informática), bem como a limpeza e manutenção da área, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, assim como sobre os bens e materiais nele contidos.
- XVI. Fica assegurado o livre acesso da fiscalização Portuária e da ANTAQ às áreas de apoio operacional de que trata esta Ordem de Serviço.
- XVII. Os usuários das áreas de apoio operacional de que trata esta Ordem de Serviço deverão cumprir a legislação ambiental, especialmente o regramento emanado do órgão licenciador do Porto, cabendo-lhes sanar qualquer ocorrência ambiental provocada por sua atividade, conforme seja determinado pela Autoridade Portuária.



- XVIII. Os danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades, será de responsabilidade exclusiva dos usuários das áreas regulamentadas por esta Ordem de Serviço.
- XIX. Fica estabelecida a metragem padrão dos contêineres a serem utilizados para o apoio operacional, conforme segue:
- | | |
|--|--------------------------|
| Contêiner de 20 pés (C 6.058m X L 2.438m) | 14.769404 m ² |
| Contêiner de 40 pés (C 12.035m X L 2.438m) | 29.34133 m ² |
- XX. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se a Ordem de Serviço nº 005 de 18 de julho de 2019.

Fernando Estima
Diretor Superintendente da SUPRG